



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

= L E I N° 1.453/90 =

Lei
CERTIFICO que a Lei 1.453/90
encontra-se registrada no
sob o N.º 13190
Regente Feijo, SP
12 de setembro de 1990
Oficial de Registro Civil

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

" INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO "

ART. 1º - Fica criado um Programa Municipal de Habitação, destinado a construir trezentas (300) casas populares, para atender a população de baixa renda do Município.

ART. 2º - A área máxima de cada construção será de 50 m².

ART. 3º - A renda familiar de cada beneficiado não poderá ultrapassar a cinco (5) salários mínimos.

ART. 4º - Somente poderá ser atendidos interessados que possuam bens imóveis, no máximo de até um lote urbano e residam no Município há mais de três (3) anos.

ART. 5º - Poderão ser atendidas também, as casas já parcialmente construídas, cujas obras se encontram paralizadas e se enquadram nos dispositivos desta Lei.

ART. 6º - É criada uma Comissão especial, para cada grupo de 50 interessados, destinada a fiscalizar a execução das obras e a arrecadação dos pagamentos dos interessados, que será composta dos seguintes membros:

Ol Membro indicado pelo Legislativo;

Ol Membro indicado pelo Executivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.o 558 — Caixa Postal N.o 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



03 Membros eleitos pelos beneficiados.

ART. 7º - Para a execução deste Programa, o Município dispenderá - 10% (dez por cento) da arrecadação municipal, que será - obrigatoriamente movimentada em conta bancária especial.

ART. 8º - No corrente exercício financeiro, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), que será coberto com o produto do excesso de arrecadação, previsto para o corrente ano.

ART. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o funcionamento do Programa instituído por esta - Lei.

ART. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 07 DE JUNHO DE 1.990.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO PERELLI
SECRETÁRIO